

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Pedro Henrique Aparecido Borges

**Efetividade e valor probatório da prova eletrônica obtida por meios digitais no
Processo Civil**

Monografia de Graduação

São Paulo
2024

Pedro Henrique Aparecido Borges

**Efetividade e valor probatório da prova eletrônica obtida por meios digitais no
Processo Civil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Cláudia Aparecida Cimardi.

São Paulo

2024

Espaço destinado à ficha catalográfica

À comunidade da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo pelo apoio permanente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, não só por me auxiliar em todo o processo de desenvolvimento deste trabalho, mas também por ter sido minha professora de Processo Civil ao longo da graduação, proporcionando uma excelente base e desenvolvendo em mim o amor pela disciplina.

A todos os meus professores, que, ao longo desses anos, contribuíram para a minha formação acadêmica e pessoal. Cada ensinamento e troca de experiências foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e para a construção da minha carreira.

À minha noiva e à minha família, que sempre estiveram presentes, oferecendo todo o suporte necessário, seja nos momentos de dificuldade ou de celebração, e me incentivando a nunca desistir. O carinho, paciência e compreensão foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Aos meus amigos e colegas de curso, com quem compartilhei desafios, aprendizagens e conquistas, tornando essa jornada ainda mais enriquecedora e especial.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho e para a minha trajetória acadêmica.

“A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça
à justiça em todo o lugar”.

Martin Luther King

RESUMO

BORGES, Paulo Henrique Aparecido. **Efetividade e valor probatório da prova eletrônica obtida por meios digitais no Processo Civil.**

O texto traz uma abordagem acerca da efetividade e valor probatório da prova eletrônica obtida por meios digitais no processo civil. Buscou-se compreender a questão: Quais são os desafios e as implicações práticas da aceitação dessas provas por parte dos juízes, diante da necessidade de garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações digitais? O objetivo geral é o de analisar e discutir os meios de prova no processo civil, discorrendo sobre formas e finalidade, com enfoque na prova eletrônica e na sua aplicação no âmbito do sistema processual brasileiro. Inicialmente foi abordado sobre o Direito probatório e suas características e examinado os meios legais de prova, elucidando sobre os conceitos de documento e sobre os requisitos de validade do documento eletrônico. Foi mencionado sobre documento e seus elementos e analisados os métodos para garantir sua integridade e autenticidade, buscando avaliar sua eficácia e valor probatório no contexto do sistema de valoração da prova adotado pela legislação processual vigente. Os resultados demonstraram que a efetividade e a confiabilidade das provas eletrônicas no processo civil não fazem parte apenas de uma questão técnica, mas é também um reflexo do compromisso com a justiça e a verdade. A evolução contínua neste campo servirá como base para um sistema judiciário mais eficiente e justo para todos. O texto foi produzido a partir de uma pesquisa descritiva e bibliográfica.

Palavras-chave: Direito Probatório; Efetividade; Processo Civil; Prova eletrônica.

ABSTRACT

BORGES, Paulo Henrique Aparecido. **Effectiveness and probative value of electronic evidence obtained by digital means in Civil Procedure.**

The text provides an approach to the effectiveness and probative value of electronic evidence obtained by digital means in civil proceedings. We sought to understand the question: What are the challenges and practical implications of accepting this evidence by judges, given the need to guarantee the integrity, authenticity and security of digital information? The general objective is to analyze and discuss the means of proof in civil proceedings, discussing forms and purposes, focusing on electronic evidence and its application within the scope of the Brazilian procedural system. Initially, the law of evidence and its characteristics were discussed and the legal means of proof were examined, elucidating the concepts of documents and the validity requirements of electronic documents. The document and its elements were mentioned and the methods to guarantee its integrity and authenticity were analyzed, seeking to evaluate its effectiveness and probative value in the context of the evidence valuation system adopted by current procedural legislation. The results demonstrated that the effectiveness and reliability of electronic evidence in civil proceedings is not just part of a technical issue, but is also a reflection of the commitment to justice and truth. Continued developments in this field will serve as the basis for a more efficient and fair judicial system for all. The text was produced based on descriptive and bibliographical research.

Keywords: Evidence Law; Effectiveness; Civil Procedure; Electronic proof.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APn	Ação Penal
CPC	Código de Processo Civil
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITO PROBATÓRIO.....	12
1.1 Aspectos centrais.....	12
1.2 Direito Probatório e sua eficácia na validade de provas eletrônicas.....	14
1.3 Controvérsias e tendências no Direito Probatório.....	16
1.4 O papel da tecnologia na produção de provas.....	18
2 OS MEIOS LEGAIS DE PROVA E SUAS CARACTERÍSTICAS	21
2.1 Meios de prova e seus requisitos legais.....	21
2.2 Princípios que regem a produção de provas eletrônicas no processo judicial.....	24
3 A PROVA ELETRÔNICA NO PROCESSO CIVIL E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	27
3.1 Conceituação da Prova Eletrônica.....	27
3.2 Evolução histórica.....	28
3.3 Vantagens da Prova Eletrônica.....	31
3.4 Tipos de Provas Eletrônicas e sua admissibilidade	32
4 DOCUMENTO, PROVAS ELETRÔNICAS E SEUS ELEMENTOS	34
4.1 A evolução das provas eletrônicas	34
4.2 Elementos Essenciais para a Validade dos Documentos como Prova.....	38
5 EFICÁCIA DOS MÉTODOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DAS PROVAS ELETRÔNICAS	41
5.1 O uso das técnicas digitais e o manuseio adequado das provas físicas	41
5.2 O Direito Probatório e a autenticidade das provas	44
6 METODOLOGIA	48
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

Com o avanço das tecnologias digitais e a proliferação de meios eletrônicos na vida cotidiana, é inegável que documentos provenientes de sistemas eletrônicos estão cada vez mais presentes na sociedade contemporânea, alterando consideravelmente a forma dos indivíduos se relacionarem e realizarem negócios jurídicos entre si. Embora esse fenômeno não seja recente, sua abrangência e acessibilidade aumentaram significativamente nos últimos anos, tornando-se uma parte inseparável da vida pessoal, familiar e profissional. Muitos preveem que, em breve, a maioria dos documentos será digitalizada, deixando os documentos físicos ou, a maioria deles, um instrumento obsoleto.

Sob esse prisma, os documentos eletrônicos, que incluem contratos, recibos, mensagens eletrônicas e redes sociais, ganharam grande relevância devido à praticidade e à rapidez na comunicação. No âmbito jurídico, essa revolução tecnológica também impacta, especialmente no que diz respeito à produção e à apresentação de prova, bem como sua validade e eficácia. Com base nisso, este estudo procurou compreender a seguinte questão: Quais são os desafios e as implicações práticas da aceitação dessas provas por parte dos juízes, diante da necessidade de garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações digitais?

A justificativa que permite a realização deste trabalho leva em consideração o fato de que, o aumento da importância das provas documentais é notável, visto que a sociedade contemporânea registra virtualmente todas as atividades por meio de câmeras, gravações, documentos eletrônicos, entre outros, tendo em vista que, além de tudo, os documentos eletrônicos são mais ágeis e menos onerosos em relação aos documentos físicos, conferindo-lhes uma força probatória crescente no mundo hodierno.

Como esperado, essa evolução digital transcendeu para o universo jurídico, que precisou e precisa se adequar às novas realidades, bem como encontrar meios para sua validação, a fim de acompanhar o desenvolvimento e a utilização dos documentos eletrônicos pela sociedade. Entretanto, não basta o documento eletrônico ser mais ágil e econômico, se o mesmo não garantir a segurança e a credibilidade que outrora o documento físico garantia.

Nesse sentido, diante de uma maior facilidade de adaptações e fraudes que permeiam o documento eletrônico, o presente trabalho visa examinar as questões jurídicas relacionadas à eficácia e ao valor probatório do documento eletrônico obtido por meios digitais no contexto do direito processual civil, com foco exclusivo nesse ramo do direito, excluindo considerações sobre sua aplicação em outras áreas legais. Também se evitará adentrar em aspectos técnicos da informática, exceto quando necessário para a compreensão do tema.

Portanto, nessa linha de raciocínio, o presente trabalho abordará a prova no âmbito do processo civil, discorrendo sobre seu conceito, forma e finalidade, bem como seus princípios relevantes. De maneira mais aprofundada, adentrará na conceituação e validade do documento eletrônico, bem como os desafios que orbitam a sua concreta efetividade no Brasil.

Assim, o objetivo geral deste estudo é o de analisar e discutir os meios de prova no processo civil, discorrendo sobre os princípios aplicáveis, formas e finalidade, com enfoque na prova eletrônica e na sua aplicação no âmbito do sistema processual brasileiro. Pretende-se, de forma específica: Abordar sobre o Direito probatório e suas características; examinar os meios legais de prova, elucidando sobre os conceitos de documento e sobre os requisitos de validade do documento eletrônico; mencionar sobre documento e seus elementos; analisar os métodos para garantir sua integridade e autenticidade, buscando avaliar sua eficácia e valor probatório no contexto do sistema de valoração da prova adotado pela legislação processual vigente.

O presente trabalho é descritivo, voltado para as noções gerais e explanação de conceitos para compreensão e análise crítica do tema, fundamentado solidamente em uma revisão bibliográfica sobre o tema, abordando os aspectos conceituais, históricos, legislativos e teóricos. Foram levantados e analisados artigos científicos, livros, legislações, jurisprudências, todos relacionados ao tema, para compreender a utilização das provas eletrônicas e sua validade e eficácia no direito processual brasileiro.

1 DIREITO PROBATÓRIO

O Direito Probatório é uma das instituições fundamentais que regula a evidência e a prova no contexto do direito civil no Brasil. Ele estabelece as regras e os princípios que governam a produção de provas em um processo civil, visando garantir que a verdade dos fatos seja revelada de forma justa e equilibrada. Na concepção de Renato Ópice Blum¹, esse direito está embasado no Código de Processo Civil (CPC) de 2015², que trouxe inovações significativas em relação ao tratamento das provas, além de promover uma visão mais dinâmica e eficiente do processo civil (Brasil, 2015). O CPC busca não apenas assegurar a justiça material, mas também a efetividade das decisões judiciais, estabelecendo um procedimento que respeite os direitos das partes envolvidas.

1.1 Aspectos centrais

Um dos aspectos centrais do Direito Probatório é a distinção entre os diferentes tipos de prova disponíveis no direito civil, como a prova documental, testemunhal, pericial, entre outras. Cada uma dessas modalidades possui suas características específicas, exigências e formas de produção, o que demanda um conhecimento técnico por parte dos advogados e partes litigantes. Essa diversidade permite que o juiz tenha acesso a um amplo espectro de informações para fundamentar sua decisão. Segundo Fredie Didier Jr.³, o CPC, ao tratar das provas, introduz também a ideia de que cabe às partes o ônus de produzir as provas que alegam, o que modifica a antiga concepção de que o juiz teria um papel mais proativo nesse aspecto.

Outro ponto relevante é a estruturação do princípio da verdade real, que busca garantir que o juiz possa chegar à verdade dos fatos, independentemente do que as partes trazem aos autos. Neste sentido, Misael Montenegro Filho⁴ destaca que o CPC de 2015 adotou um sistema que favorece um exame mais minucioso das provas, com possibilidade de produção de outras provas que não foram apresentadas pelas partes. Isso representa uma importante mudança em relação ao sistema anterior, que muitas vezes restringia a atuação do juiz e limitava sua capacidade de investigar os fatos. Assim, o Direito Probatório vai ao encontro de um ideal de

¹ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 98.

² BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 10/09/2024.

³ DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 18 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 217.

⁴ MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 115.

judicialização mais profunda e consciente, permitindo ao magistrado uma apreciação mais ampla das questões que lhe são apresentadas.

Ademais, o Direito Probatório também estabelece regras sobre a admissibilidade das provas, delimitando quais meios probatórios são válidos e em quais circunstâncias podem ser utilizados. Segundo William Santos Ferreira e outros⁵, o CPC busca, com isso, evitar abusos e garantir que as provas apresentadas respeitem os direitos fundamentais e normas legais. Por exemplo, o sistema proíbe a produção de provas obtidas de maneira ilícita, preservando a ética e a legalidade no processo civil. Isso reflete um compromisso com a justiça e a integridade no processo judicial, aspectos essenciais para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa dos direitos individuais.

Outro destaque do Direito Probatório é a ênfase na celeridade e na economia processual. O CPC busca um sistema que assegure não só a efetividade das decisões, mas que também promova uma tramitação mais rápida dos processos⁶. A introdução de mecanismos como a concentração probatória e a possibilidade de produção antecipada de provas são exemplos de inovações que visam agilizar o andamento processual, evitando que longas disputas judiciais se prolonguem desnecessariamente. Essa busca pela rapidez está alinhada a um ideal maior de justiça, que é entregar a solução do conflito de forma célere e eficaz.

Por último, é importante mencionar⁷ que o Direito Probatório também está em constante evolução, refletindo as mudanças sociais, tecnológicas e jurídicas do país. Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos⁷, a introdução de novas formas de comunicação e a digitalização dos processos judiciais impactam diretamente a maneira como as provas são produzidas, apresentadas e analisadas no ambiente jurídico.

Essa adaptação aos novos tempos evidencia a flexibilidade do sistema jurídico brasileiro, que busca sempre se adequar à realidade contemporânea e oferecer as melhores condições para a realização da justiça. Em suma, o Direito Probatório, através de suas normas e princípios, proporciona um marco essencial para a efetividade da justiça civil no Brasil e a proteção dos direitos das partes envolvidas⁸.

⁵ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 262.

⁶ Idem, p. 268.

⁷ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 84.

⁸ Idem, p. 91.

O Direito Probatório é uma vertente fundamental para a compreensão das regras que regem a produção de provas no âmbito das ações civis. William Santos Ferreira e outros⁹ ensinam que ele estabelece não apenas quais documentos e evidências podem ser utilizados, mas também a forma como esses elementos devem ser apresentados ao Judiciário, refletindo diretamente nos direitos das partes envolvidas. A relevância desse tema se torna ainda mais evidente ao analisar o papel da prova na busca pela verdade real e na efetivação da justiça, especialmente em um sistema onde os litígios são comuns e onde cada parte busca assegurar seus interesses.

No contexto do CPC, que entrou em vigor em 2016, houve uma reformulação significativa nas regras probatórias. Segundo Haroldo Lourenço¹⁰, o legislador buscou equilibrar a carga da prova e oferecer mecanismos que garantam maior eficiência e celeridade no processamento das demandas. Esse novo marco legal trouxe à tona conceitos como a prova emprestada e a inversão do ônus da prova, que têm se mostrado ferramentas úteis na facilitação do acesso à justiça para os litigantes, tornando o processo mais dinâmico e acessível.

1.2 Direito Probatório e sua eficácia na validade de provas eletrônicas

O Direito Probatório é um ramo do direito processual que regula a produção, a avaliação e a valoração das provas em um processo judicial. Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos¹¹, esse campo é essencial, pois garante que o juiz tenha acesso a informações e elementos que fundamentem a sua decisão, assegurando, assim, a justa aplicação da lei.

Com o avanço tecnológico e a crescente digitalização de documentos, as provas eletrônicas ganharam destaque no cenário jurídico contemporâneo. A validade dessas provas reside em sua capacidade de reproduzir um fato de forma fidedigna e de ser acessada e compreendida pelos envolvidos no processo¹². As provas eletrônicas incluem uma vasta gama de documentos, como e-mails, mensagens instantâneas, arquivos de texto e gravações de áudio e vídeo. Para que sejam admitidas, é necessário que atendam aos requisitos de autenticidade,

⁹ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 265.

¹⁰ LOURENÇO, Haroldo. **Teoria dinâmica do ônus da prova no novo CPC**. São Paulo: Método, 2015, p. 203.

¹¹ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 96.

¹² Idem, p. 97.

integridade e confiabilidade, qualidades essenciais para garantir a sua eficácia no contexto judicial.

Segundo o entendimento de Luan Dourado¹³, a autenticidade das provas eletrônicas, ou seja, a certeza de que o conteúdo não foi alterado, é um dos principais pontos a serem considerados. O uso de assinaturas digitais e certificados eletrônicos é uma prática comum que ajuda a assegurar essa autenticidade, conferindo maior robustez às provas apresentadas.

Outro aspecto relevante é a integridade das provas, que se refere à preservação do conteúdo original ao longo do tempo. A preservação do formato original dos arquivos e a utilização de técnicas de *hashing*, que são métodos utilizados para transformar dados de entrada (ou mensagens) em uma *string* de tamanho fixo, chamada de *hash*. Renato Opice Blum¹⁴ destaca que essa transformação é realizada por meio de uma função de *hash*, que são várias características importantes, tornando-a útil em diversas aplicações na computação e segurança da informação. As técnicas de *hashing* são metodologias que contribuem para garantir que as provas eletrônicas mantenham suas características inalteradas durante todo o processo judicial.

Além disso, Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira¹⁵ orientam que a confiabilidade das provas eletrônicas não pode ser ignorada, uma vez que sua fonte e modo de coleta precisam ser válidos e seguidos por protocolos adequados. Processo de obtenção que atenda às normas legais e éticas é imprescindível para garantir que as provas apresentadas tenham credibilidade perante o juiz.

A jurisprudência brasileira tem se adaptado rapidamente à nova realidade das provas eletrônicas, estabelecendo normas e precedentes que regulamentam sua admissibilidade e valor. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, tem reforçado a importância de critérios rigorosos para a aceitação dessas provas, garantindo que não sejam apenas aceitas, mas também valorizadas em sua totalidade.

Os legisladores também têm discutido a necessidade de atualizações na legislação para abranger de forma adequada todos os tipos de provas eletrônicas. Luan Dourado¹⁶ destaca que a legislação deve acompanhar a evolução tecnológica, visando não apenas a proteção da privacidade e dados pessoais, mas também a certeza jurídica necessária para o fluxo do processo.

¹³ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 118.

¹⁴ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 303.

¹⁵ DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 199.

¹⁶ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 158.

Ainda existem desafios e controvérsias gerados pelo uso de provas eletrônicas, especialmente relacionadas à violação de direitos e à manipulação de dados. O risco de fraudes e contestações quanto à veracidade das informações representa um obstáculo que o sistema judiciário deve superar para garantir a confiança nas provas eletrônicas¹⁷.

Na concepção de Thiago Lima¹⁸, a educação e a capacitação dos operadores do Direito em relação às novas tecnologias são fundamentais. Advogados e juízes precisam estar preparados para lidar com as complexidades das provas eletrônicas, desde a sua coleta até a sua análise final no contexto do processo judicial.

Por fim, a eficácia e validade das provas eletrônicas são relevantes para a realização da justiça em um mundo cada vez mais digital. O Direito Probatório, portanto, deve se atualizar continuamente, assegurando que as inovações tecnológicas não comprometam os direitos das partes e a integridade do sistema judicial.

1.3 Controvérsias e tendências no Direito Probatório

O direito probatório, como ramo do direito processual, desempenha um papel fundamental na busca pela verdade e na justa resolução de conflitos. Na concepção de Renato Opice Blum¹⁹, este campo enfrenta um conjunto de controvérsias e tendências que refletem as transformações sociais, tecnológicas e jurídicas que permeiam a sociedade contemporânea. A análise desses aspectos é crucial para entender como o direito probatório se adapta e evolui diante das novas demandas do mundo atual.

Uma das controvérsias mais significativas no direito probatório é a discussão sobre a classificação das provas e sua admissibilidade em juízo. Segundo Fredie Didier Jr.²⁰, a distinção entre provas diretas e indiretas, assim como testemunhais, documentais e periciais, suscita debates acalorados sobre a relevância e o peso de cada tipo de prova em um processo. Além disso, a aplicação do princípio da verdade real em detrimento da verdade formal também gera divisões entre os operadores do direito sobre qual deve ser a diretriz a seguir na valoração das provas.

¹⁷ Idem, p. 160.

¹⁸ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 91.

¹⁹ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 147.

²⁰ DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 18 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 258.

Outro ponto controverso diz respeito ao ônus da prova, que muitas vezes é objeto de disputas judiciais e interpretações divergentes. Luan Dourado²¹ destaca que a definição de quem tem a responsabilidade de provar um fato ou a inversão desse ônus em determinadas situações tem implicações diretas na equidade do processo. As inovações no direito material e a evolução das jurisprudências nos tribunais superiores também refletem essa temática, exigindo uma constante atualização por parte dos profissionais do direito.

A crescente importância da prova digital e da tecnologia da informação no campo probatório é uma tendência que não pode ser ignorada. Com a digitalização cada vez mais presente na vida cotidiana, a maneira como se produz, armazena e apresenta a prova em juízo se transformou de forma radical²¹. A utilização de e-mails, mensagens instantâneas e redes sociais como elementos de prova gera novas discussões sobre a segurança, a autenticidade e a integridade dessas informações, trazendo à tona a necessidade de novos critérios para a sua admissibilidade.

Além das provas digitais, a ascensão das provas periciais, especialmente em áreas como medicina, contabilidade e engenharia, tem apresentado um novo cenário para o direito probatório. Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos²², as expertises têm se tornado cada vez mais complexas, e a interpretação de relatórios técnicos exige, dos juízes e advogados, um conhecimento especializado que nem sempre está disponível. Isso levanta questionamentos sobre a forma de escolha dos peritos e a necessidade de formação específica, além da possibilidade de contraditório na produção dessa prova.

A controvérsia sobre a proteção de dados também permeia o direito probatório contemporâneo, especialmente no que tange à coleta de provas que envolvem informações pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe novos desafios na utilização de dados pessoais como prova em processos judiciais, exigindo um equilíbrio entre o direito à privacidade e o interesse da verdade. Essa situação provoca um debate sobre as garantias e os limites da privacidade frente à busca da verdade material, um dilema que se intensifica em um mundo cada vez mais conectado.

Outro aspecto relevante é a expansão do uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, que têm se mostrado alternativas viáveis às longas

²¹ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 243.

²² GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 165.

guerras judiciais. Segundo Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins²³, essas práticas tendem a modificar a forma tradicional de produção e apresentação de provas, uma vez que nesses ambientes a busca de consenso e a facilitação do diálogo podem levar a uma menor ênfase na prova formal. No entanto, essa informalidade também pode ser vista como uma fragilidade do sistema, uma vez que a falta de um controle rigoroso sobre as provas apresentadas poderia comprometer a justa resolução de conflitos.

A utilização da inteligência artificial (IA) na análise e avaliação de provas é uma tendência que começa a se destacar. Softwares capazes de analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e sugerir a reestruturação de argumentações têm potencial para transformar a prática do direito probatório²³. Contudo, essa inovação também levanta preocupações éticas sobre a imparcialidade, a transparência e o uso da IA como um novo sujeito no campo do direito, que deve ser cuidadosamente regulado para evitar abusos.

Por fim, o direito probatório, sob a influência de todas essas controvérsias e tendências, exige a atualização constante dos profissionais da área, que precisam se adaptar a novas realidades e desafios. A formação continuada, o debate acadêmico e a troca de experiências entre juristas devem ser estimulados para que se possa fortalecer a aplicação do direito probatório em um cenário em constante transformação²⁴. O futuro do direito probatório está intrinsecamente ligado à capacidade de seus operadores de integrar as inovações e responder às demandas sociais, garantindo sempre a efetividade e a justiça no processo civil.

1.4 O papel da tecnologia na produção de provas

Com o avanço das ferramentas digitais e o desenvolvimento constante de recursos para a internet, a maneira como as provas são coletadas, analisadas e apresentadas em juízo passou por uma mudança significativa, refletindo a necessidade de adaptação dos sistemas jurídicos a uma realidade cada vez mais virtualizada.

Thiago Lima²⁵ orienta que, a produção de provas eletrônicas, como e-mails, mensagens instantâneas, arquivos em nuvem e postagens em redes sociais, tornou-se uma prática comum e, muitas vezes, indispensável em processos judiciais. Essas novas formas de evidência oferecem maior dinamismo e agilidade na coleta de informações que podem ser decisivas para

²³ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 98.

²⁴ Idem, p. 105.

²⁵ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 68.

a solução de litígios, uma vez que possibilitam acessar uma grande quantidade de dados em questão de segundos.

Além disso, a utilização de tecnologias como big data e inteligência artificial tem revolucionado a forma como os advogados e os juízes interagem com as informações. Esses recursos permitem a análise de volumes massivos de dados, identificando padrões que podem ser cruciais para fundamentar uma argumentação ou desmistificar uma narrativa apresentada em um processo. Contudo, a implementação dessas tecnologias demanda uma nova abordagem na formação dos profissionais do direito, que devem estar preparados para lidar com essas inovações²⁶.

Outra inovação significativa é o uso de *blockchain* como uma ferramenta para garantir a integridade e a autenticidade das provas digitais. Segundo Luan Dourado²⁷, esse mecanismo de registro distribuído não apenas preserva a cadeia de custódia das provas, como também assegura que informações não sejam alteradas ou manipuladas, conferindo maior segurança ao processo judicial. Assim, a adoção de blockchain pode contribuir para a confiança tanto dos usuários quanto do sistema jurídico em geral.

Entretanto, a expansão do uso de tecnologia na produção de provas também levanta questionamentos éticos e legais. A proteção da privacidade e a segurança dos dados tornaram-se preocupações centrais, exigindo que os profissionais do direito compreendam a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de fazer um uso responsável e ético das informações disponíveis. Isso é especialmente relevante em um mundo onde as fronteiras entre o virtual e o físico estão cada vez mais difusas²⁸.

As provas obtidas por meio de tecnologia também suscitam debates acerca da sua admissibilidade em juízo. Segundo Renato Opice Blum²⁹, o desafio para o sistema judiciário está em estabelecer critérios claros que regulem a coleta e a apresentação desse tipo de prova, garantindo, ao mesmo tempo, o direito de defesa e o contraditório. A jurisprudência ainda está em processo de adaptação, à medida que novos casos surgem e novas tecnologias aparecem no cenário.

Outra questão importante diz respeito à formação dos juristas e profissionais do direito frente a essas inovações tecnológicas. A capacitação contínua, por meio de cursos e treinamentos específicos sobre direito digital e prova eletrônica, é fundamental para que

²⁶ Idem, p. 76.

²⁷ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 78.

²⁸ Idem, p. 80.

²⁹ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 118..

advogados, juízes e promotores possam interpretar adequadamente as novas modalidades de provas e suas implicações legais. Sem essa formação, corre-se o risco de decisões judiciais serem tomadas com base em interpretações inadequadas de evidências tecnológicas³⁰.

Ainda, a tecnologia também pode ser vista como uma aliada no processo de democratização do acesso à justiça. Thiago Lima³¹ destaca que ferramentas de automação e plataformas digitais online tornam a informação mais acessível e facilitam o ingresso de cidadãos comuns no sistema judicial, permitindo que eles possam apresentar provas e documentos de maneira mais simples e eficiente. Com isso, a tecnologia não apenas aprimora a produção de provas, mas também transforma o próprio modelo de justiça, promovendo maior inclusão.

Por fim, a intersecção entre o direito probatório e a tecnologia é um campo em constante evolução que demanda incessante reflexão e atualização. O diálogo entre juristas, tecnólogos e legisladores é crucial para que as inovações sejam aproveitadas de maneira a garantir a justiça, respeitando ao mesmo tempo os direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente em um contexto em que as informações são cada vez mais valiosas e vulneráveis³². Assim, o futuro do direito probatório está intrinsecamente ligado à capacidade do sistema jurídico de se adaptar e responder às transformações trazidas pela tecnologia.

³⁰ Idem, p. 121.

³¹ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 92.

³² Idem, p. 93.

2 OS MEIOS LEGAIS DE PROVA E SUAS CARACTERÍSTICAS

No campo do Direito, os meios legais de prova desempenham um papel fundamental para assegurar a legitimidade e a efetividade dos processos judiciais. Segundo o entendimento de Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos³³, o Direito Probatório, ramo do direito que se dedica ao estudo e à regulamentação das provas, estabelece normas e princípios para a admissão, produção e valoração das provas no processo. Esses meios de prova podem ser classificados em diversos tipos, como testemunhal, pericial, documental e confessional, sendo que cada um possui suas características e peculiaridades.

2.1 Meios de prova e seus requisitos legais

Os documentos, por sua vez, ocupam um lugar especial na esfera probatória, dado que são frequentemente utilizados para corroborar ou contestar alegações feitas pelas partes em um litígio. Um documento é, de forma geral, um instrumento que serve para registrar uma informação e que pode ser apresentado em juízo como prova. Essa categoria de prova é essencial para a construção da verdade dos fatos, permitindo que o julgador se baseie em evidências concretas para formar seu convencimento.

De acordo com Luan Dourado³⁴, em um contexto contemporâneo, o uso do documento eletrônico tem ganhado destaque, uma vez que as tecnologias digitais transformaram as formas de comunicação e de armazenagem de informações. Contudo, para que o documento eletrônico tenha validade jurídica e, conseqüentemente, possa ser aceito como prova, precisa atender a requisitos específicos que garantam sua autenticidade e integridade. Esses requisitos são fundamentais para evitar fraudes e garantir que a prova apresentada seja, de fato, confiável.

Um desses requisitos é o que se refere à autenticidade do documento eletrônico, que deve ser capaz de comprovar a autoria de quem o produziu. Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins³⁵ destacam que isso pode ser alcançado por meio de assinaturas digitais, que atestam que determinado documento foi realmente criado e assinado pela pessoa que alega ser seu autor. Dessa forma, a assinatura digital atua como um mecanismo de segurança, promovendo a confiança na validade do documento e assegurando que não houve qualquer alteração após a sua assinatura.

³³ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 264.

³⁴ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 89.

³⁵ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 112.

Outro elemento importante a ser considerado é a integridade do documento eletrônico, que se refere à preservação do conteúdo original do arquivo. Segundo Renato Opice Blum³⁶, para garantir que o documento não sofreu modificações indevidas, é possível utilizar técnicas de *hash*, que criam um "dedo digital" do documento, permitindo que quaisquer alterações sejam identificadas. Esta verificação é crucial, pois qualquer violação da integridade do documento pode comprometer sua aceitação como prova no âmbito judicial.

Além da autenticidade e integridade, a acessibilidade do documento eletrônico ao longo do tempo também se constitui um pré-requisito. Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos³⁷ destacam que é fundamental que os documentos possam ser armazenados e consultados durante todo o período em que sua validade for necessária. Isso levanta questões sobre a longevidade de formatos digitais e a necessidade de migração de documentos para novas plataformas tecnológicas, a fim de que permaneçam acessíveis e legíveis.

Ademais, a forma do documento, ainda que por vezes possa parecer uma questão secundária, também é um elemento de relevância no Direito Probatório. Segundo Luan Dourado³⁸, embora o documento eletrônico tenha uma natureza distinta em relação ao documento físico, é necessário que sua apresentação respeite certas formalidades legais para ser considerado válido. Por exemplo, a legislação pode exigir que determinados documentos eletrônicos sejam produzidos por meio de *softwares* específicos ou que estejam acompanhados de declarações que assegurem sua conformidade com as normas vigentes.

Sob a perspectiva da valoração da prova, Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos³⁹ orientam que, a admissibilidade do documento eletrônico também deve ser analisada com cautela, levando em conta fatores como o contexto em que foi produzido e as circunstâncias do caso concreto. O juiz tem a discricionariedade para avaliar se o documento, atendendo aos requisitos de validade, é suficiente em termos de força probatória para influenciar sua decisão. Essa avaliação é uma tarefa complexa e exige sensibilidade, pois envolve não apenas a letra da lei, mas também o princípio da busca pela verdade real.

Outro ponto a ser destacado refere-se à proteção de dados pessoais e à privacidade no tratamento de documentos eletrônicos. Com a crescente digitalização, surge a necessidade de

³⁶ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 188.

³⁷ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 200.

³⁸ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 94.

³⁹ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 206.

observar a legislação pertinente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁴⁰ no Brasil, que estabelece diretrizes sobre o uso e a preservação de informações pessoais. Essa legislação impõe obrigações às partes que produzem e apresentam documentos, exigindo que estas garantam a segurança e a confidencialidade dos dados contidos nos documentos eletrônicos.

Quando se trata de contestar a validade de um documento eletrônico apresentado como prova, o ônus da prova pode recair sobre a parte que contesta, sendo necessário que esta demonstre as falhas ou irregularidades na produção do documento. Segundo Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins⁴¹, essa dinâmica reforça a importância da produção adequada de documentos para que as partes estejam preparadas para defender sua autenticidade e integridade no âmbito judicial. Assim, as partes devem estar atentas aos cuidados necessários na elaboração e no armazenamento de documentos eletrônicos.

Além desses documentos, é crucial considerar o papel dos documentos físicos na dinâmica probatória. Documentos manuscritos, impressos, contratos e relatórios também permanecem documentos relevantes que, apesar da transformação digital, ainda têm significativa aceitação no poder judiciário. Luan Dourado⁴² destaca que a coexistência entre os meios tradicionais e digitais demanda que profissionais do Direito estejam preparados para atuar com eficiência em ambos os formatos, entendendo as nuances de cada tipo de prova.

Da mesma forma, Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos⁴³ destacam que, a convergência entre documentos físicos e eletrônicos levanta questionamentos sobre a admissibilidade de provas oriundas de mídias e suportes diversificados, como áudios e vídeos. No entanto, para que esses tipos de prova sejam aceitos, é necessário que cumpram com os requisitos exigidos pela legislação, como a comprovação de sua autenticidade e integridade, além de um contexto que permita a sua correta interpretação.

A jurisprudência e as decisões dos tribunais têm refletido a evolução das normas e práticas relacionadas à prova documental, influenciando a maneira como as provas são tratadas nos processos. O reconhecimento do documento eletrônico como prova válida, por exemplo, é um reflexo das reformas legais adotadas nas últimas décadas em diversos países. O avanço

⁴⁰ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 11/09/2024.

⁴¹ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 306.

⁴² DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 107.

⁴³ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 255.

contínuo das tecnologias e a crescente digitalização dos documentos faz com que o Direito seja adaptado e inovado, criando um ambiente mais dinâmico em que a prova se apresenta⁴⁴.

Além disso, a educação e capacitação de advogados e juristas sobre os novos paradigmas de prova são fundamentais para que possam navegar com propriedade nesse cenário moderno. Segundo Thiago Lima⁴⁵, estar atualizado sobre a legislação pertinente e sobre as melhores práticas na produção de documentos eletrônicos é essencial para garantir que as partes estejam munidas de provas robustas e admissíveis durante o processo judicial. Dessa forma, profissionais do direito devem estar atentos a cursos e treinamentos que ofereçam conhecimentos sobre as novas tecnologias e a legislação correspondente.

Na concepção de Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins⁴⁶, relevante também é a necessidade de regulamentação do uso de tecnologias emergentes na produção de provas digitais, como a inteligência artificial, por exemplo. Estas ferramentas têm potencial para transformar a forma como as provas são corroboradas e geridas, trazendo à tona novas questões que requerem uma abordagem cuidadosa e uma regulação adequada. O equilíbrio entre inovação e segurança na gestão de provas é um tema que certamente dominará o debate jurídico nos próximos anos.

Segundo Fredie Didier Júnior; Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira⁴⁷, o Direito Probatório e sua relação com documentos, especialmente eletrônicos, trazem à tona um campo vasto e dinâmico de estudo e aplicação prática. A validade, a autenticidade, a integridade e a acessibilidade dos documentos são aspectos cruciais para a sua aceitação em juízo. O desafio contínuo é adaptar esses princípios tradicionais a uma realidade em transformação, onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais preponderante nos processos judiciais.

2.2 Princípios que regem a produção de provas eletrônicas no processo judicial

Como dito anteriormente, a produção de provas eletrônicas no processo judicial é um tema que vem ganhando cada vez mais relevância no contexto jurídico atual, especialmente em virtude do avanço tecnológico e da digitalização de informações. Luan Dourado⁴⁸ ensina que

⁴⁴ Idem, p. 259.

⁴⁵ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 216.

⁴⁶ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 283.

⁴⁷ DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 165.

⁴⁸ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 144.

os princípios que regem essa produção são fundamentais para garantir a admissibilidade e a validade das provas apresentadas, assegurando que elas sejam obtidas e manipuladas de maneira ética e legal.

Um dos princípios basilares da prova eletrônica é o da autenticidade, que busca garantir que a prova apresentada realmente corresponda ao que se pretende demonstrar no processo. Isso implica não apenas na verificação da origem dos dados, mas também na manutenção de sua integridade e na exclusão de qualquer manipulação que possa comprometer sua veracidade⁴⁹.

William Santos Ferreira e outros⁵⁰ orientam que, outro princípio importante é o da legalidade, que estabelece que a obtenção de provas eletrônicas deve respeitar a legislação vigente e não violar direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos. Isso envolve, por exemplo, o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme estabelece a LGPD no Brasil, que impõe rigorosos critérios para a coleta e armazenamento de informações.

A pertinência também é um princípio essencial na produção de provas eletrônicas. Para que uma prova seja admitida no processo, ela deve ser relevante e adequada ao caso concreto, contribuindo efetivamente para o esclarecimento dos fatos ou a comprovação de alegações⁵¹. Assim, é imprescindível que o advogado avalie a necessidade e a adequação das provas eletrônicas que se pretende produzir, evitando, assim, a apresentação de informações excessivas ou desnecessárias.

Segundo Luan Dourado⁵², a cadeia de custódia é um princípio crucial que garante a preservação da prova eletrônica desde seu recebimento até sua apresentação no tribunal. Essa cadeia deve ser rigorosamente documentada para assegurar que a prova não foi alterada, permitindo que as partes e o juiz tenham confiança em sua integridade e validade. A documentação apropriada e a manutenção de registros são essenciais para a credibilidade de qualquer prova apresentada.

A transparência na produção de provas eletrônicas também é um princípio relevante que deve ser observado. As partes do processo e o próprio juiz devem estar cientes dos métodos utilizados para a coleta e análise das provas, garantindo que não haja qualquer tipo de surpresa

⁴⁹ Idem, p. 148.

⁵⁰ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 306.

⁵¹ Idem, p. 310.

⁵² DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 269.

ou contestação em relação aos processos envolvidos. Essa transparência contribui para a segurança jurídica e a confiança nas decisões judiciais⁵³.

Além disso, a informática forense se apresenta como um pilar fundamental para a produção válida de provas eletrônicas. William Santos Ferreira e outros⁵⁴ ensinam que esse campo de atuação visa aplicar técnicas e metodologias específicas para a recuperação e análise de dados digitais, garantindo que as informações sejam tratadas adequadamente e em conformidade com as normas técnicas pertinentes. A atuação de peritos especializados torna-se, assim, uma necessidade para assegurar a legitimidade das evidências.

É também imprescindível considerar o princípio do contraditório e da ampla defesa na produção de provas eletrônicas. Isso significa que as partes devem ter a oportunidade de contestar a admissibilidade das provas apresentadas e, se necessário, produzir suas próprias provas eletrônicas para contrabalançar os dados apresentados pela parte adversa. A observância desse princípio é essencial para a preservação dos direitos das partes e a justiça do processo⁵⁵.

Por fim, a atualização constante é um princípio que não pode ser subestimado na produção de provas eletrônicas. Segundo Antônio Terêncio Marques⁵⁶, a legislação e as normas que regem esse campo estão em constante mudança, refletindo as inovações tecnológicas e as novas demandas sociais. Assim, juristas, advogados e profissionais da área precisam estar sempre informados e capacitados para lidar com as novas realidades da prova eletrônica, garantindo que suas práticas sejam sempre condizentes com os padrões legais e éticos exigidos. Essa busca pela formação contínua ajuda a criar um ambiente judiciário mais seguro e justo, onde as provas possam ser utilizadas de maneira adequada e eficiente.

⁵³ *Idem*, p. 270.

⁵⁴ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 314.

⁵⁵ *Idem*, p. 316.

⁵⁶ MARQUES, Antônio Terêncio G. L. **A prova documental na internet: validade e eficácia do documento eletrônico**. 8.ed. Curitiba: Juruá, 2020, p. 103.

3 A PROVA ELETRÔNICA NO PROCESSO CIVIL E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Nos últimos anos, houve uma transformação significativa no campo do direito, especialmente no que tange ao processo civil e suas nuances probatórias. A evolução das tecnologias digitais tem impulsionado a incorporar novos paradigmas, tornando a prova eletrônica uma ferramenta cada vez mais necessária e relevante.

A prova eletrônica, em sua essência, abrange diversos tipos de evidências que são produzidas, armazenadas e apresentadas em formato digital. Essa modalidade de prova reflete uma mudança no modo como interagimos com a informação, o que se traduz em um impacto direto na capacidade de fundamentar argumentações em juízo.

3.1 Conceituação da Prova Eletrônica

Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Ives Gandra da Silva Martins⁵⁷, a definição de prova eletrônica é abrangente e engloba arquivos digitais, e-mails, documentos PDF, imagens, vídeos e diversas formas de comunicação virtual. Cada um desses elementos possui a particularidade de ser gerado e manipulado por meio de dispositivos eletrônicos, o que exige uma compreensão jurídica apurada sobre sua validade e sua eficácia.

Conceituar a prova eletrônica é, portanto, um exercício que deve considerar não apenas a sua forma, mas também a sua função no contexto do processo civil. Para Luan Dourado⁵⁸, a prova eletrônica deve ser analisada em termos de autenticidade, integridade e, principalmente, em sua capacidade de influenciar a decisão judicial.

A inserção da prova eletrônica no processo civil brasileiro não é um fenômeno isolado, mas é respaldada por uma série de normativas e legislações específicas. O CPC/2015, em especial, introduziu dispositivos que regulam de maneira clara a utilização de documentos digitais e a apresentação de provas em meio eletrônico⁵⁹.

Além das disposições do CPC/2015, outras legislações, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁶⁰, trazem reflexões importantes sobre as implicações legais do uso de provas eletrônicas. A combinação dessas normativas propicia

⁵⁷ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 284.

⁵⁸ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 102.

⁵⁹ Idem, p. 105.

⁶⁰ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 04/10/2024.

um ambiente jurídico que equilibra a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais.

3.2 Evolução histórica

A evolução da prova eletrônica no processo civil reflete as transformações sociais e tecnológicas que marcaram a história nos últimos anos. Segundo Fredie Didier Júnior; Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira⁶¹, desde a criação dos primeiros documentos eletrônicos, que facilitaram a comunicação entre as partes, até a atualidade, onde a digitalização de provas é uma realidade cotidiana, observa-se como o direito se adapta às inovações para assegurar um julgamento justo e eficaz.

No início do século XXI, a internet começou a transformar a forma como as informações eram coletadas e armazenadas, propiciando um ambiente propício para a utilização de provas eletrônicas. O acesso à tecnologia e a popularização dos dispositivos móveis criaram novas possibilidades para a produção de evidências, estabelecendo um paralelo entre a modernização do processo civil e a necessidade de adaptação dos operadores do direito⁶².

Nesse contexto, conforme entendimento de Luan Dourado⁶³, a introdução de e-mails e mensagens instantâneas como forma de comunicação entre pessoas contribuiu significativamente para a geração de provas eletrônicas. Contudo, o reconhecimento dessas novas formas de evidência enfrentou resistência em um primeiro momento, especialmente por parte do judiciário, que lidava com a complexidade da verificação de autenticidade e integridade dessas informações.

A partir de 2008, com a promulgação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006⁶⁴, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, o Brasil deu um passo considerável na direção da digitalização das provas. Essa legislação não apenas regulamentou a prática, mas também estabeleceu diretrizes para a aceitação de documentos eletrônicos, criando um novo paradigma no modo como os processos judiciais são conduzidos.

⁶¹ DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 169.

⁶² Idem, p. 172.

⁶³ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 201.

⁶⁴ BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/572571#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20informatiza%C3%A7%C3%A3o%20do,Civil%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs&text=AUTOR%3A%20OMISS%C3%83O%20DE%20LEGISLA%C3%87%C3%83O%20PARTICIPATIVA,5828%20DE%202001>>. Acesso em: 04/10/2024.

A lei permitiu a utilização de assinaturas digitais, que garantem a autenticidade dos documentos eletrônicos e conferem segurança ao seu manuseio. Segundo Fredie Didier Júnior⁶⁵, com isso, as partes passaram a apresentar evidências digitais com a mesma validade que as tradicionais, contribuindo para a agilização dos julgamentos e a redução do uso de papel, em uma clara tentativa de modernizar a Justiça.

Além disso, a implementação dos sistemas eletrônicos de processos, como o PJe (Processo Judicial Eletrônico), incrementou ainda mais a eficiência do trâmite processual. Esse ambiente virtual possibilitou que as provas eletrônicas fossem inseridas e acessadas diretamente pelos advogados e juízes, promovendo maior celeridade na apreciação das demandas judiciais⁶⁶.

Por outro lado, assim como ensina Luan Dourado⁶⁷, a proliferação das mídias sociais e a facilidade de compartilhamento de informações trouxeram novos desafios para a comprovação da validade das provas eletrônicas. A manipulação de conteúdos digitais, como fotos e vídeos, exige do judiciário um alto nível de ceticismo e uma nova abordagem investigativa, que leve em conta não apenas a fonte, mas também a integridade e a contextualização do material apresentado.

Segundo William Santos Ferreira e outros⁶⁸, a jurisprudência também começou a evoluir nesse sentido, com tribunais estabelecendo precedentes que reconhecem a admissibilidade e a relevância das provas eletrônicas, desde que preenchidos determinados critérios. As decisões se tornaram mais favoráveis ao uso de evidências digitais, especialmente à medida que os magistrados se familiarizavam com as tecnologias disponíveis.

Ademais, a necessidade de regulamentação sobre a coleta e armazenamento de dados pessoais, impulsionada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), trouxe à tona questões éticas e jurídicas relacionadas à prova eletrônica. O manuseio responsável e seguro dessas informações é fundamental para preservar direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que permite que se vislumbre a verdade nos processos judiciais⁶⁹.

⁶⁵ DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 157.

⁶⁶ Idem, p. 158.

⁶⁷ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 204.

⁶⁸ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 204.

⁶⁹ Idem, p. 207.

Outra inovação importante foi o surgimento dos contratos eletrônicos, que têm se mostrado eficazes na formalização de relações entre as partes. De acordo com Thiago Lima⁷⁰, a aceitação de documentos eletrônicos nesse contexto reforça a necessidade de adaptação dos operadores do direito a uma nova realidade, em que a confiança nos meios digitais se torna uma premissa.

O advento de tecnologias como a blockchain também desponta como uma forma de assegurar a integridade das provas eletrônicas. Essa ferramenta, que permite criar registros invioláveis, oferece uma solução inovadora para a criação e verificação de evidências, mitigando os riscos de fraudes que desafiam a confiança nos documentos digitais⁷¹.

Entretanto, a evolução da prova eletrônica ainda demanda atenção às questões de segurança cibernética e à preservação do sigilo das comunicações. Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos⁷², o fenômeno da invasão de sistemas e o vazamento de informações confidenciais tornam-se cada vez mais comuns, exigindo que o sistema judiciário de um país como o Brasil esteja preparado para enfrentar essas ameaças.

A formação contínua dos profissionais do direito para lidar com inovações tecnológicas é igualmente essencial nessa nova era. Os advogados, juízes e demais operadores do direito devem não apenas compreender a legislação pertinente, mas também estar aptos a utilizar as ferramentas disponíveis de forma eficaz para proteger os direitos de seus clientes⁷³.

Na concepção de Thiago Lima⁷⁴, caminhando para uma nova fase, a educação em tecnologia legal se torna vital para a formação de uma magistratura e advocacia mais conectadas e preparadas para os desafios do século XXI. Iniciativas de capacitação que incluam módulos sobre prova eletrônica já começam a ser implementadas em escolas de direito, refletindo o reconhecimento da crescente importância desse tema.

Dessa forma, a evolução da prova eletrônica no processo civil é um reflexo da progressiva digitalização da sociedade contemporânea, que impõe desafios e oportunidades. O dinamismo característico da tecnologia e suas aplicações no direito prometem, sem dúvida,

⁷⁰ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 99.

⁷¹ Idem, p. 103.

⁷² GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 264.

⁷³ Idem, p. 265.

⁷⁴ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 115.

remodelar o cenário jurídico brasileiro e proporcionar uma administração da justiça mais eficaz e acessível para todos⁷⁵.

Renato Opice Blum⁷⁶ destaca que, a história da prova eletrônica no processo civil se entrelaça com a narrativa da evolução social e tecnológica, demonstrando que a adaptação é uma constante necessária para o aprimoramento do sistema judicial. Olhando para o futuro, é fundamental acreditar que a inovação e a legalidade podem coexistir, construindo um ambiente jurídico que respeite os direitos individuais e garantias, promovendo a democracia e a justiça.

3.3 Vantagens da Prova Eletrônica

Na concepção de Fredie Didier Júnior; Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira⁷⁷, um dos principais atrativos da prova eletrônica é sua eficiência e agilidade na apresentação de evidências durante o processo judicial. Documentos digitais podem ser acessados e compartilhados instantaneamente, o que reduz o tempo necessário para a coleta e análise de provas, agilizando a tramitação processual.

Além disso, a prova eletrônica promove a transparência e a segurança das informações. Os sistemas de armazenamento e de transmissão digital frequentemente oferecem recursos de segurança robustos, como criptografia e autenticação, que são essenciais para garantir a integridade das provas e proteger os dados⁷⁸.

Apesar das vantagens, a prova eletrônica também apresenta desafios que não podem ser ignorados. Luan Dourado⁷⁹ defende que a vulnerabilidade a fraudes, adulterações e a manipulação de dados é uma preocupação constante, gerando a necessidade de técnicas rigorosas de validação e verificação.

Outro ponto crítico diz respeito ao acesso desigual à tecnologia. Embora tenha-se avançado consideravelmente em termos de acesso à internet e dispositivos móveis, ainda existem regiões e populações que enfrentam barreiras significativas, o que pode impactar a equidade no processo civil⁸⁰.

⁷⁵ Idem, p. 116.

⁷⁶ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 198.

⁷⁷ DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 157.

⁷⁸ Idem, p. 158.

⁷⁹ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 168.

⁸⁰ Idem, p. 173.

3.4 Tipos de Provas Eletrônicas e sua admissibilidade

Os tipos de provas eletrônicas são diversos e incluem desde documentos digitais, como contratos e relatórios, até comunicações em redes sociais e mensagens instantâneas. Segundo Luan Dourado⁸¹, cada modalidade de prova possui características únicas que exigem uma abordagem cautelosa na sua admissibilidade e avaliação.

Renato Opice Blum⁸² destaca que além disso, as provas eletrônicas podem ser organizadas em categorias, como aquelas relacionadas à veracidade da informação e aquelas que representam o contexto de uma situação ou fato. Essa classificação é fundamental para adequar as técnicas de coleta e análise às especificidades de cada tipo de prova.

A admissibilidade da prova eletrônica no processo civil é um aspecto que provoca intensos debates jurídicos. Para que uma prova elétrica seja aceita em juízo, deve-se ter a certeza de que ela atende aos princípios da legalidade, veracidade, e que não infrinja garantias fundamentais das partes envolvidas⁸³.

Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos⁸⁴, os juízes e magistrados desempenham um papel crucial na avaliação da admissibilidade da prova eletrônica, sendo necessário que estejam preparados para interpretar tecnicamente as evidências digitais e julgar sua pertinência de acordo com as circunstâncias do caso específico.

O perito técnico se torna uma figura essencial quando se trata da prova eletrônica, especialmente em casos que demandam uma análise mais aprofundada e especializada. O trabalho do perito é avaliar a autenticidade e a integridade das provas digitais, assegurando que não haja manipulações ou fraudes⁸⁵.

Além disso, o perito deve ser capaz de apresentar as suas conclusões de maneira clara e compreensível, traduzindo conceitos técnicos para um entendimento mais amplo, especialmente considerando que juízes e advogados podem não ter formação específica na área de tecnologia da informação. Para Luan Dourado⁸⁶, o impacto da prova eletrônica nas relações judiciais é inegável, alterando simultaneamente os papéis de advogados, juízes e das partes. A facilidade de acesso e a rapidez na apresentação de provas eletrônicas podem modificar substancialmente a dinâmica de um processo judicial.

⁸¹ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 185.

⁸² BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 203.

⁸³ Idem, p. 206.

⁸⁴ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 206.

⁸⁵ Idem, p. 209.

⁸⁶ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 192.

Além disso, a prova eletrônica incentiva uma maior colaboração entre as partes, pois o compartilhamento de informações em formato digital facilita a comunicação e a resolução de conflitos de maneira mais ágil e eficaz. Isso é particularmente pertinente em disputas que envolvem grandes volumes de informações⁸⁷.

A introdução da prova eletrônica no processo civil representa uma mudança paradigmática que traz à tona tanto oportunidades quanto desafios. Compreender suas nuances é essencial para garantir que o sistema judicial aproveite ao máximo essa inovação, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos das partes envolvidas.

⁸⁷ Idem, p. 203.

4 DOCUMENTO, PROVAS ELETRÔNICAS E SEUS ELEMENTOS

O documento, enquanto elemento fundamental do Direito probatório, possui uma importância crucial na apreciação e valor da prova em um processo judicial. Na concepção de Misael Montenegro Filho⁸⁸, a instrumentalização da prova por meio de documentos permite que os litigantes apresentem informações que suportem suas alegações, e a autenticidade e integridade desses documentos são aspectos essenciais para sua aceitação pelo juiz.

Para Jônatas Luiz Moreira de Paula⁸⁹, os documentos podem ser classificados em diferentes categorias, sendo as provas documentais uma das mais frequentemente utilizadas no âmbito judicial. Dentro dessa categoria, os documentos envolvidos podem ser tanto físicos quanto eletrônicos, refletindo a evolução da tecnologia e sua influência no cotidiano forense.

4.1 A evolução das provas eletrônicas

Segundo Darci Guimarães Ribeiro⁹⁰, as provas eletrônicas, por sua vez, surgem como uma inovação e representativa mudança na forma como documentos são gerados, armazenados e apresentados em juízo. Exemplos comuns de provas eletrônicas incluem: e-mails, mensagens instantâneas, arquivos digitais e gravações, que, quando corretamente validados, podem servir como poderosos elementos probatórios.

Um dos principais elementos que tornam os documentos eletrônicos válidos é sua capacidade de gerar presunção de veracidade, conforme prevê o Direito brasileiro. Patrícia Peck Pinheiro⁹¹ ressalta que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a legislação específica sobre crimes cibernéticos estabelecem diretrizes que norteiam a admissibilidade das provas eletrônicas em ambientes jurídicos.

A autenticidade dos documentos eletrônicos deve ser garantida por meio de mecanismos adequados, como a utilização de assinaturas digitais e certificados eletrônicos. Esses mecanismos visam assegurar que não houve alteração no conteúdo do documento desde sua criação até sua apresentação em juízo, um critério que é essencial para sua aceitação como prova⁹².

⁸⁸ MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 306.

⁸⁹ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **Teoria Geral do Processo: Direito Probatório**. 13.ed. São Paulo: De Direito. 2022, p. 291.

⁹⁰ RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas atípicas**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 73.

⁹¹ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 257.

⁹² Idem, p. 261.

Além disso, como ensina Thiago Lima⁹³, a regularidade da cadeia de custódia é um conceito que se mostra relevante para assegurar que os documentos eletrônicos não sofreram adulterações ou acessos não autorizados. A correta preservação de evidências digitais é fundamental para que a integridade da prova não seja comprometida, garantindo que o juiz possa fazer um juízo de valor justo.

Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos⁹⁴ lembram que é importante mencionar que a legislação brasileira tem avançado no reconhecimento das provas eletrônicas como elementos válidos no contexto probatório. O CPC, por exemplo, traz dispositivos que reconhecem a utilização de documentos eletrônicos, o que é uma resposta às necessidades contemporâneas do sistema judicial.

Entretanto, a inclusão de documentos eletrônicos nas práticas forenses não é isenta de desafios. Questões relacionadas à segurança da informação, sigilo da comunicação e o direito à privacidade devem ser consideradas quando se busca a produção e a apresentação de provas eletrônicas, a fim de que o processo não viole direitos fundamentais⁹⁵.

Luan Dourado⁹⁶ destaca que outro aspecto relevante é a necessidade de formação e capacitação dos operadores do Direito em relação ao manuseio e à análise de documentos eletrônicos. Profissionais dessa área devem estar aptos a lidar com as particularidades dessas provas, bem como a compreender as tecnologias envolvidas para que possam atuar de maneira efetiva e ética.

Renato Opice Blum⁹⁷ ensina que a jurisprudência brasileira já começa a se consolidar no reconhecimento da validade das provas eletrônicas, refletindo um entendimento mais amplo sobre a dinâmica das relações modernas. Casos recentes demonstram como os juízes têm acolhido documentos eletrônicos como prova, considerando sua relevância e a forma como podem ajudar a esclarecer os fatos em disputa.

Um exemplo de jurisprudência em que provas digitais foram acolhidas pelo tribunal é o caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ): APn 830 / DF Ação Penal 2016/0041991-3⁹⁸, com data de julgamento em 17/08/2016, tendo como relator o Ministro Herman Benjamin.

⁹³ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 224.

⁹⁴ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 309.

⁹⁵ Idem, p. 311.

⁹⁶ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 111.

⁹⁷ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 97.

⁹⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal – Apn 830/DF – 2016/0041991-3**. Julgado em: 17/08/2016. Relator: Ministro Herman Benjamin. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+%3Cb%3Eprova+digital+acolhida%3C%2Fb%3E&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=prova+digital+acolhida&filtr>

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO PÚBLICO E PREVARICAÇÃO. PRESIDENTE DE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE EMITE DECLARAÇÃO COM CARGA IDEOLOGICAMENTE FALSA E QUE RETÉM POR 5 (CINCO) MESES RECURSO INTERPOSTO POR EX-PREFEITO, SEM ENCAMINHÁ-LO AO RELATOR, MUITO EMBORA O TENHA MANUSEADO, IMBUÍDO PELO PROPÓSITO DE SATISFAZER INTERESSE PRÓPRIO E DE TERCEIRO, CONSUBSTANCIADO EM IMPEDIR O JULGAMENTOS DAS CONTAS DO EX-GESTOR PELA CÂMARA MUNICIPAL. DENÚNCIA QUE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES DO ARTIGO 41 DO CPP. INÉPCIA QUE SÓ PODE SER RECONHECIDA QUANDO DEMONSTRADA INEQUÍVOCA DEFICIÊNCIA, A IMPEDIR A COMPREENSÃO DA ACUSAÇÃO QUE SE IMPUTA. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. **PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA.** DENÚNCIA RECEBIDA E AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DETERMINADO.

1. Eventual inépcia da denúncia só pode ser **acolhida** quando demonstrada inequívoca deficiência, a impedir a compreensão da acusação que se imputa, em flagrante prejuízo à defesa, ou na ocorrência de qualquer das situações apontadas no artigo 395 do CPP.

Não é o caso dos autos, em que a denúncia, embora sucinta, demonstrou com acuidade o fato indigitado.

2. Em juízo prévio, é sintomática a responsabilidade de Presidente de Tribunal de Contas que, substituindo-se ao servidor encarregado de lavrar certidões, emite e subscreve, na qualidade de Presidente da Corte, declaração substitutiva de certidão, na qual afirma não só a interposição, pelo codenunciado, de modalidade recursal diferente da efetivamente protocolada, declarando ser ela dotada de efeito suspensivo inexistente, como também adverte aos destinatários do documento sobre a impossibilidade de o codenunciado vir a ser processado até o trânsito em julgado daquele recurso.

3. Meio impugnativo que era manifestamente intempestivo, oposto mais de 4 (quatro) meses depois de escoado o prazo regimental para tanto, e que jamais teria aptidão de surtir qualquer efeito, fato que não poderia escapar à argúcia do denunciado ou de sua assessoria, quanto mais quando a peça foi examinada para os fins da lavratura da declaração passada.

4. Indício de que a declaração alegadamente falsa mesclou elementos de uma e de outra espécie recursal, a fim de levar a conhecimento de terceiros que houve interposição de recurso tempestivo e dotado de efeito suspensivo, realidade diferente da encontrada naquele caso.

5. Denunciado que retardou por 5 (cinco) meses a remessa do recurso ao Conselheiro Relator, propiciando que o codenunciado fizesse chegar à Câmara de Vereadores a declaração antes obtida, com isso ocasionando a perda do prazo para que o Legislativo Municipal se manifestasse sobre as contas.

6. Denúncia recebida pelos crimes de falsidade ideológica de documento público, por dupla prevaricação por parte de Cícero Amélio da Silva e por uso de documento público ideologicamente falso em relação a Benedito de Pontes Santos.

7. Afastamento cautelar da função pública determinado, em decorrência de atos concretos e recentes de ingerência no julgamento do Recurso TC 3074/2014, noticiados pelo Ministério Público Especial de Contas de Alagoas. Julgamento que precisou ser sobrestado em decorrência da atitude do réu, que persiste no propósito de atrasar o desfecho da querela administrativa. Nem mesmo o oferecimento de denúncia em Ação Criminal foi suficiente para dissuadi-lo do propósito de interferir no julgamento, conforme mídia **digital** juntada aos autos. Medida que por ora se mostra suficiente, sem prejuízo da substituição por outra mais gravosa, na

eventualidade de novos fatos concretos.

8. Função pública que exige atuar íntegro e probo, incompatível de exercício por quem responde Ação Penal por fatos ligados ao exercício do Cargo e que culminaram em prejuízo a município. Ato que gerou consequência diversa daquela que justifica a existência dos Tribunais de Contas.

Esse caso é um exemplo de como as provas digitais podem ser juntadas e acatadas e ter peso em decisões judiciais. Luan Dourado⁹⁹ ressalta que, por outro lado, também há necessidade de cautela na admissão de provas eletrônicas, uma vez que o ambiente digital é suscetível a fraudes e manipulações. Assim, a responsabilidade das partes em provar a autenticidade dos documentos apresentados é um requisito imprescindível para sua aceitação.

A discussão em torno da análise e da valoração das provas eletrônicas é um campo fértil para o debate jurídico contemporâneo. Segundo Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins¹⁰⁰, as inovações trazidas pela tecnologia exigem uma revisão constante das normas e procedimentos existentes, a fim de garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados em um contexto digital.

Em especial, os advogados devem estar atentos às obrigações relacionadas à coleta e apresentação de provas eletrônicas, evitando a utilização de práticas que possam comprometer a integridade de seus casos. Isso implica em um compromisso ético não apenas em relação à legislação, mas também à preservação da justiça e da verdade material¹⁰¹.

Na concepção de Tarcísio Teixeira¹⁰², no tocante aos elementos de prova, a clareza na apresentação dos documentos eletrônicos é decisiva para que sua relevância seja bem compreendida pelo juiz. A confecção de laudos periciais e expertises digitais, sempre que necessário, pode auxiliar a elucidar aspectos técnicos que envolvem a autenticidade e a integridade das provas.

Ademais, o uso de tecnologias de rastreamento e monitoramento pode potencializar a produção de provas eletrônicas, fornecendo rastros que atestam a origem e a modificação dos documentos. Esse tipo de evidência pode ser essencial em casos de litígios complexos onde a veracidade dos fatos é contestada¹⁰³.

Patrícia Peck Pinheiro¹⁰⁴ lembra que outro ponto a ser destacado é o papel da intuição e do trabalho humano na análise das provas eletrônicas, que, apesar de sua natureza digital, não

⁹⁹ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 202.

¹⁰⁰ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 305.

¹⁰¹ Idem, p. 308.

¹⁰² TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 157.

¹⁰³ Idem, p. 159.

¹⁰⁴ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 68.

devem ter sua avaliação desumanizada. A interpretação das evidências, considerando o contexto social e jurídico, é uma tarefa que demanda sensibilidade e compreensão das nuances que envolvem a disputa.

Da mesma forma, como ensina William Santos Ferreira e outros¹⁰⁵, é legítimo afirmar que a evolução do conceito de documento e seus elementos está diretamente ligada ao avanço tecnológico e à transformação digital que permeia a sociedade contemporânea. Assim, o Direito probatório deve se adaptar continuamente para garantir não apenas a segurança jurídica, mas também a efetividade da justiça, promovendo a confiança na capacidade do sistema jurídico em julgar com equidade e justiça.

4.2 Elementos Essenciais para a Validade dos Documentos como Prova

A valoração de documentos digitais como provas em processos judiciais e administrativos tem ganhado cada vez mais destaque à medida que a tecnologia avança e se torna parte integrante de nossas interações diárias. Segundo Humberto Theodoro Júnior¹⁰⁶, esses documentos, que podem incluir e-mails, arquivos de áudio, vídeos, entre outros formatos, precisam atender a certos elementos essenciais para serem considerados válidos e admissíveis em juízo. A primeira dessas condições é a autenticidade, que assegura que o documento em questão é genuíno e não sofreu alterações ou manipulações que comprometam sua integridade.

Segundo Davi Tavares¹⁰⁷, a integralidade do documento digital também é um aspecto fundamental. Isso significa que deve ser possível determinar que o conteúdo apresentado é exatamente o que foi gerado e armazenado no momento da criação, sem qualquer modificação posterior. A preservação do contexto em que o documento foi produzido é essencial, pois isso ajuda a reforçar a sua legitimidade. O uso de metadados, que são dados que descrevem outros dados, pode ajudar a comprovar a data, a hora e a autoria da criação do documento, além de outros detalhes importantes que contextualizam sua produção.

Outro elemento vital para a validade dos documentos digitais é a acessibilidade. Isso se refere à possibilidade de que o material digital possa ser acessado e visualizado por partes interessadas, como: advogados, juízes e peritos. A prova digital deve ser apresentada de forma

¹⁰⁵ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 248.

¹⁰⁶ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 20 ed. 2015, p. 309.

¹⁰⁷ TAVARES, Davi. **Prova digital no Direito: uma análise à luz do novo Código de Processo Civil**. 3.ed. Florianópolis: Editora Conceito Editorial, 2016, p. 38.

que qualquer pessoa com as ferramentas adequadas consiga compreender o conteúdo sem embaraços. Além disso, a forma de apresentação deve seguir normas pré-estabelecidas para garantir que não haja distorções na interpretação da informação apresentada¹⁰⁸.

Patrícia Peck Pinheiro¹⁰⁹ destaca que a rastreabilidade é um conceito que acompanha a autenticidade e a integralidade do documento digital. Significa que deve haver um registro claro de todas as ações realizadas sobre aquele documento, como quem o acessou, quando, qual versão foi utilizada e quaisquer alterações feitas durante seu ciclo de vida. Isso é particularmente relevante não só para a validação da prova, mas também para a responsabilização das partes envolvidas na operação desses documentos digitais. Um sistema robusto de gestão documental é imprescindível para garantir a rastreabilidade e a organização de todo esse material.

A conveniência de utilizar documentos digitais como prova também depende de aspectos legais e normativos que regulam sua aceitação nos tribunais. Segundo Davi Tavares¹¹⁰, em muitos países, existem legislações específicas que tratam da admissibilidade da prova digital, exigindo que certas formalidades sejam cumpridas. Assim, o conhecimento dessas normas é crucial para quem apresenta ou analisa documentos digitais em uma situação legal, pois a falta de conformidade pode levar à rejeição da prova, independentemente de seu conteúdo ser relevante para o caso em questão.

A questão da confidencialidade e da privacidade também não pode ser desconsiderada em relação aos documentos digitais. Assegurar que a informação contida no documento respeita normas de proteção de dados pessoais é essencial para que sua validade seja mantida. Tarcísio Teixeira¹¹¹ destaca que isso se torna ainda mais crítico em casos onde os documentos envolvem informações sensíveis que podem comprometer a privacidade de indivíduos. Tais proteções devem estar integradas ao ciclo de vida do documento, desde sua criação até seu eventual uso em um processo.

A formação e a capacitação dos profissionais envolvidos na manipulação de provas digitais também desempenham um papel vital na manutenção da validade desses documentos. Advogados, peritos e outros profissionais precisam estar cientes das melhores práticas em coleta, armazenamento e apresentação de provas digitais. Misael Montenegro Filho¹¹² lembra

¹⁰⁸ Idem, p. 46

¹⁰⁹ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 143.

¹¹⁰ TAVARES, Davi. **Prova digital no Direito: uma análise à luz do novo Código de Processo Civil**. 3.ed. Florianópolis: Editora Conceito Editorial, 2016, p. 303.

¹¹¹ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 219.

¹¹² MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 110.

que a falta de conhecimento pode resultar em erros que comprometam a integridade do documento e a sua aceitação pelo tribunal, por isso é imperativo investir em treinamento contínuo e na atualização sobre as novas tecnologias.

Davi Tavares¹¹³ compreende que além dos aspectos técnicos e legais, a questão da ética na apresentação de documentos digitais também deve ser ressaltada. A manipulação maliciosa de provas digitais, seja por omissão ou por alteração de conteúdo, pode levar a consequências severas tanto para a parte envolvida quanto para os profissionais que a assistem. A ética na obtenção e uso de documentos digitais é um elemento que não pode ser negligenciado, pois impacta diretamente na confiança que o sistema judicial tem nas provas apresentadas.

O cenário global em constante evolução, impulsionado pela digitalização, exige que os tribunais sejam ágeis em adaptar suas práticas para lidar com documentos digitais. Assim, a colaboração entre o setor jurídico e especialistas em tecnologia da informação é essencial para que sejam desenvolvidas diretrizes claras sobre a coleta e apresentação de provas digitais. Os tribunais precisam estar equipados não apenas com a infraestrutura necessária para lidar com essas tecnologias, mas também com os conhecimentos para assegurar que os padrões de validade sejam cumpridos¹¹⁴.

Assim, a evolução da tecnologia, incluindo a inteligência artificial, pode representar tanto uma oportunidade quanto um desafio na validação de documentos digitais. Patrícia Peck Pinheiro¹¹⁵ destaca que, enquanto algumas ferramentas podem facilitar a autenticação e verificação de documentos, outras podem levantar questões sobre a manipulação e a criação de provas falsas. Portanto, é imprescindível que todos os envolvidos na produção e apresentação dessas provas estejam atentos aos avanços tecnológicos e compreendam seus impactos no cenário legal e nas garantias de validade dos documentos digitais.

¹¹³ TAVARES, Davi. **Prova digital no Direito: uma análise à luz do novo Código de Processo Civil**. 3.ed. Florianópolis: Editora Conceito Editorial, 2016, p. 93.

¹¹⁴ Idem, p. 98.

¹¹⁵ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 304.

5 EFICÁCIA DOS MÉTODOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DAS PROVAS ELETRÔNICAS

A integridade das provas eletrônicas é essencial para assegurar que os dados e informações apresentados em um processo judicial não foram alterados ou manipulados de qualquer forma, garantindo assim a justiça e a confiabilidade do veredicto final. Jônatas Luiz Moreira de Paula¹¹⁶ destaca que diversos métodos têm sido empregados para assegurar a integridade das provas, como a utilização de assinaturas eletrônicas e certificação digital. Estas técnicas não apenas autenticam a origem dos documentos, mas também garantem que qualquer modificação posterior seja facilmente detectável, articulando um forte mecanismo de defesa contra adulterações.

Outra abordagem importante é o uso de técnicas de *hash* que geram um código único para cada conjunto de dados ou arquivos. Patrícia Peck Pinheiro¹¹⁷ orienta que, ao calcular um *hash* de um arquivo antes e depois de um determinado evento, é possível verificar rapidamente se o conteúdo foi alterado, aumentando a confiabilidade das provas apresentadas. Esse método é amplamente utilizado em investigações digitais, onde a manipulação de dados é uma preocupação constante.

5.1 O uso das técnicas digitais e o manuseio adequado das provas físicas

Além das técnicas digitais, o manuseio adequado e a cadeia de custódia das provas físicas também desempenham um papel crucial na manutenção de sua integridade. O registro meticuloso de cada passo que a prova atravessa, desde a coleta até a apresentação em tribunal, é fundamental para garantir que não houve contaminação ou alteração das evidências durante o processo¹¹⁸.

Um ponto crítico a se considerar é a formação adequada dos profissionais envolvidos na coleta e preservação das provas. Segundo Renato Opice Blum¹¹⁹, a falta de conhecimento técnico pode resultar na contaminação ou na perda de dados valiosos, comprometendo a integridade das evidências e, conseqüentemente, o resultado do processo judicial. Portanto, treinamentos regulares e atualizações sobre novos métodos e tecnologias são essenciais.

¹¹⁶ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **Teoria Geral do Processo**: Direito Probatório. 13.ed. São Paulo: De Direito. 2022, p. 64.

¹¹⁷ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 152.

¹¹⁸ Idem, p. 158.

¹¹⁹ BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico**: a internet e os tribunais. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021, p. 72.

A integridade das provas também pode ser afetada por fatores externos, como pressões sociais e políticas. Nesses casos, a implementação de métodos rigorosos para garantir a autenticidade é ainda mais necessária. Sistemas independentes de auditoria e revisão por pares podem auxiliar na validação da integridade das evidências em um ambiente onde a confiança é essencial¹²⁰.

Adicionalmente, a crescente utilização de tecnologias como *blockchain*, que é a tecnologia utilizada para registrar transações e evidências tem mostrado resultados promissores. Patrícia Peck Pinheiro¹²¹ orienta que essa técnica, por sua natureza descentralizada, torna as provas quase imutáveis, permitindo um nível de segurança que poderia minimizar a possibilidade de fraudes. Essa inovação pode revolucionar a forma como lidamos com a evidência em processos legais.

Segundo Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim; Teresa Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior¹²², a equivalência de métodos tradicionais e tecnológicos é outro aspecto a ser considerado. Embora ferramentas digitais possam proporcionar um alto nível de segurança, os métodos tradicionais ainda têm sua importância, especialmente em contextos onde a tecnologia não é acessível ou confiável. A combinação eficaz desses métodos pode levar a um sistema judicial mais robusto.

No entanto, a complexidade dos métodos tecnológicos traz a necessidade de entendê-los completamente por parte dos operadores de direito. A adoção de tecnologias sem um conhecimento adequado pode criar lacunas na segurança e eficácia das provas. Assim, é essencial que essas adoções venham acompanhadas de uma formação técnica condizente¹²³.

Luan Dourado¹²⁴ compreende que “(...) as legislações que regem a coleta e o uso de evidências também precisam evoluir em paralelo com as tecnologias utilizadas”. Uma legislação ultrapassada pode não apenas permitir a manipulação de evidências, mas também dificultar a admissibilidade de provas que utilizam novos métodos. Nesse sentido, a cooperação entre juristas e especialistas em tecnologia é vital para criar um ambiente legal que suporte a inovação.

¹²⁰ Idem, p. 78.

¹²¹ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 119.

¹²² ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JÚNIOR, Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 135.

¹²³ Idem, p. 136.

¹²⁴ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 267.

Da mesma forma, Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins¹²⁵ compreendem que a colaboração internacional é outro elemento relevante na discussão sobre a integridade das evidências. Com a globalização, crimes muitas vezes transcendem fronteiras, o que demanda acordos e normas compartilhadas para garantir que as provas coletadas em um país sejam reconhecidas em outro. A eficácia dos métodos torna-se ainda mais importante em uma esfera internacional, onde diferentes sistemas legais coexistem.

As investigações em crimes digitais representam um campo de desafios constantes relacionados à autenticidade das provas. William Santos Ferreira e outros¹²⁶ entendem que a natureza efêmera dos dados digitais requer soluções criativas e dinâmicas para garantir que a integridade das informações seja mantida. O desenvolvimento de protocolos específicos para esse tipo de crime é um passo essencial para garantir a eficácia na manutenção das provas.

Ainda, a transparência nos processos de coleta e análise das provas também é um fator determinante na confiança que o público deposita no sistema judicial. Quando o processo é claro e bem documentado, é mais provável que as partes envolvidas aceitem os resultados, facilitando a aceitação das decisões judiciais. Esse aspecto ajuda a construir uma cultura de confiança no sistema¹²⁷.

A análise forense digital, por exemplo, tornou-se uma ferramenta indispensável, mas demanda conhecimentos especializados para garantir que as provas sejam preservadas e apresentadas corretamente. Segundo Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos¹²⁸, a falta de habilidade na análise de dados digitais pode levar a graves consequências, inclusive a perda de casos que poderiam ter uma defesa sólida. Portanto, um treinamento contínuo é requerido nesse campo.

A importância de auditorias independentes também não pode ser subestimada em favor da integridade das provas. Grupos externos de revisores podem oferecer uma perspectiva imparcial sobre o processo de coleta e preservação das evidências, ajudando a identificar falhas que poderiam passar despercebidas. Essa abordagem aumenta a credibilidade do sistema e garante que as provas sejam tratadas com a máxima seriedade¹²⁹.

¹²⁵ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 302.

¹²⁶ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 264.

¹²⁷ Idem, p. 267.

¹²⁸ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 116.

¹²⁹ Idem, p. 128.

Assim, como ensina Humberto Theodoro Júnior¹³⁰, “(...) é crucial entender que garantir a integridade e autenticidade das provas é mais do que uma prática técnica; é uma questão de justiça”. As implicações das falhas nesse processo podem ter efeitos devastadores na vida das pessoas envolvidas, levando a sentenças equivocadas ou à impunidade. Em suma, a eficácia dos métodos implementados deve sempre ser uma prioridade.

A confiança no sistema judicial também é refletida na forma como as provas são manipuladas e apresentadas. William Santos Ferreira e outros¹³¹ destacam que quando as partes envolvidas percebem que os métodos empregados para garantir a integridade das provas são sólidos, isso contribui para a legitimidade do processo judicial. Portanto, a aplicação rigorosa desses métodos deve ser a norma, não a exceção.

Assim, ao olhar para o futuro, o desenvolvimento e a implementação de novos métodos para garantir a integridade das evidências deverão ser acompanhados de valorização ética e legal. Dessa forma, o Direito pode evoluir de maneira que não apenas proteja os indivíduos, mas também reforce a confiança nas instituições¹³². A luta pela eficácia na preservação de provas é, em última análise, uma luta por um sistema de justiça mais robusto e equitativo.

5.2 O Direito Probatório e a autenticidade das provas

O Direito Probatório constitui um dos pilares fundamentais do processo civil e penal, pois é através dele que se estabelece a busca pela verdade e a efetividade da Justiça. Segundo Darci Guimarães Ribeiro¹³³, a prova é a ferramenta que permite ao juiz formar sua convicção acerca dos fatos alegados pelas partes, sendo crucial que sua integridade e autenticidade sejam garantidas durante todo o processo.

Jônatas Luiz Moreira de Paula¹³⁴ afirma que a eficácia dos métodos utilizados para garantir a autenticidade das provas é um aspecto essencial no Direito Probatório, uma vez que a confiança no material apresentado pode influenciar diretamente a decisão judicial. Desde a fase inicial de recolhimento das provas até sua apresentação final em juízo, cada etapa exige

¹³⁰ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 20 ed. 2015, p. 367.

¹³¹ FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022, p. 303.

¹³² Idem, p. 304.

¹³³ RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas atípicas**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 82.

¹³⁴ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **Teoria Geral do Processo**: Direito Probatório. 13.ed. São Paulo: De Direito. 2022, p. 68.

cuidados que visam evitar fraudes ou manipulações que comprometam a veracidade do conteúdo.

Como mencionado, ao longo deste trabalho, um dos métodos mais tradicionais de assegurar a integridade das provas é a cadeia de custódia, que define rigorosamente os procedimentos para a coleta, transporte e armazenamento das evidências. Essa prática é vital tanto em investigações policiais quanto em processos judiciais, pois qualquer quebra na cadeia pode levar à nulidade da prova, comprometendo a fiel administração da Justiça¹³⁵.

Segundo Antônio Terêncio Marques¹³⁶, além da cadeia de custódia, o uso de tecnologia avança de forma considerável no contexto do Direito Probatório. Ferramentas como a criptografia e a assinatura digital emergem como aliadas na autenticação de documentos eletrônicos, proporcionando um método seguro para verificar a integridade e a origem das provas apresentadas no processo.

Na concepção de Darci Guimarães Ribeiro¹³⁷, a análise técnica, por meio da utilização de peritos, desempenha um papel crítico na avaliação da autenticidade das provas, principalmente em casos que envolvem questões complexas, como a análise de documentos e registros eletrônicos. Os peritos são profissionais capacitados que auxiliam o juiz na tarefa de estabelecer a veracidade das provas, contribuindo significativamente para a segurança jurídica das decisões.

Os meios de prova também evoluem, influenciados por inovações tecnológicas e mudanças sociais. Provas digitais, como e-mails, mensagens de texto e até mesmo postagens em redes sociais, exigem novos métodos para garantir sua autenticidade e integridade, sendo necessário um conjunto de procedimentos específicos para que sua admissão no processo ocorra de forma segura¹³⁸.

Thiago Lima¹³⁹ lembra que outra questão primordial é a proteção dos direitos das partes envolvidas, já que a obtenção de provas deve respeitar princípios como o contraditório e a ampla defesa. Isso implica que qualquer método utilizado para garantir a autenticidade das provas deve, ao mesmo tempo, promover a equidade entre os litigantes, evitando que um seja prejudicado em relação ao outro.

¹³⁵ Idem, p. 72.

¹³⁶ MARQUES, Antônio Terêncio G. L. **A prova documental na internet: validade e eficácia do documento eletrônico**. 8.ed. Curitiba: Juruá, 2020, p. 294.

¹³⁷ RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas atípicas**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 257.

¹³⁸ Idem, p. 261

¹³⁹ LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 111.

Da mesma forma, Antônio Pereira Gaio Júnior e Rafaella Cardoso Ramos¹⁴⁰ destacam que, no âmbito do Direito Probatório, a jurisprudência também tem um papel significativo, uma vez que as decisões dos tribunais superiores ajudam a delinear os limites e as diretrizes sobre a utilização dos métodos de prova. Esses entendimentos frequentemente se baseiam na análise de casos concretos, criando precedentes que orientam a atuação dos operadores do Direito.

Com a globalização e o aumento do intercâmbio de informações, a discussão sobre as provas transnacionais e seus requisitos de autenticidade ganha relevância. Segundo Fredie Didier Júnior; Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira¹⁴¹, a cooperação internacional em matéria de obtenção de provas é fundamental, uma vez que cada país pode ter suas normas e procedimentos, exigindo um entendimento claro sobre como garantir a integridade das provas em diferentes jurisdições.

É imprescindível a formação continuada de profissionais do Direito para que fiquem atualizados sobre as novas tecnologias e as metodologias que garantem a integridade das provas. A falta de conhecimento pode resultar na aceitação de provas potencialmente fraudulentas ou manipuladas, comprometendo não apenas um caso específico, mas a imagem do sistema judiciário como um todo¹⁴².

Além disso, como entendem Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim; Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Júnior¹⁴³, a ética no manejo das provas deve ser uma preocupação constante entre advogados, juízes e demais profissionais envolvidos. O uso indevido das provas, seja por meio da adulteração, omissão ou apresentação de informações enganosas, não apenas viola preceitos éticos, mas também pode resultar em sanções legais severas.

A busca pela verdade material é, sem dúvida, a essência do Direito Probatório, e a reflexão acerca dos métodos utilizados para garantir a integridade das provas é um exercício necessário para o fortalecimento do sistema jurídico. Nesse sentido, segundo entendimento de Luan Dourado¹⁴⁴, a aplicação de técnicas adequadas e a adoção de uma postura ética por parte de todos os envolvidos são imprescindíveis para o alcance de uma justiça realmente efetiva.

¹⁴⁰ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 301.

¹⁴¹ DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 144.

¹⁴² Idem, p. 146.

¹⁴³ ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JÚNIOR, Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 292.

¹⁴⁴ DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019, p. 55.

Ainda assim, a eficácia dos métodos de prova não pode ser analisada isoladamente, mas em conjunto com a análise do contexto em que estão inseridos. O juiz, ao avaliar a autenticidade das provas, deve considerar não apenas os métodos utilizados, mas também a plausibilidade dos meios de prova apresentados e as circunstâncias que os cercam¹⁴⁵.

Na concepção de Marco Aurélio Greco e Ives Gandra da Silva Martins¹⁴⁶, a importância de um debate acadêmico e prático sobre esses temas não pode ser subestimada, já que a troca de experiências e a análise crítica dos métodos utilizados contribuem para o aperfeiçoamento do sistema de Justiça. Discussões nos seminários, congressos e revistas especializadas ajudam na formação de uma cultura jurídica que valoriza a integridade e a autenticidade das provas.

Por fim, é claro que o futuro do Direito Probatório e a eficácia dos métodos de garantir a integridade das provas estão intimamente ligados à evolução da tecnologia e às mudanças sociais¹⁴⁷. Diante da rapidez das transformações contemporâneas, um compromisso incessante com a inovação e o aprimoramento contínuo é fundamental para que o sistema judicial possa acompanhar as dinâmicas da sociedade e oferecer justiça de forma eficaz.

¹⁴⁵ Idem, p. 60.

¹⁴⁶ GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, p. 309.

¹⁴⁷ Idem, p. 313.

6 METODOLOGIA

A metodologia selecionada para a confecção deste trabalho é a pesquisa descritiva de critério bibliográfico, como ensinado por Antônio Carlos Gil¹⁴⁸, ao entender que se trata de registros de pesquisas realizadas por meio da consulta de documentos diversos e obras acadêmicas capazes de permitir a compreensão daquilo que se estuda, de maneira a avaliar possibilidades acadêmicas e científicas, sendo o texto o referencial de apoio para a explicação da pesquisa produzida. Segundo o entendimento de Neemias Aguiar¹⁴⁹:

A pesquisa descritiva mais utilizada nas humanidades é a pesquisa bibliográfica. Essa técnica utiliza as fontes fornecidas nos parâmetros para seu consumo de acordo com o tema selecionado. A pesquisa bibliográfica é aplicada quando se pretende utilizar informações existentes sobre determinado tema, ou seja, é uma das técnicas de pesquisa que utiliza recursos existentes. No caso deste estudo, os recursos utilizados foram livros e artigos sobre o tema.

A metodologia científica visa proporcionar aos estudantes universitários os conhecimentos necessários para a criação de bons conteúdos e as regras e métodos mais adequados. Seu entendimento é extremamente fundamental na vida de qualquer aluno, pois aponta na direção certa a seguir. O método utilizado para a produção é o hipotético-dedutivo. A partir do entendimento de Neemias Aguiar¹⁵⁰, consultou-se obras publicadas em livros, revistas, sites de pesquisa acadêmica como: Scielo e Google Acadêmico, além de outras fontes de pesquisas educacionais consideradas como relevantes para o entendimento do tema, foco deste trabalho. Foram consultadas obras publicadas nos últimos 10 (dez) anos, publicadas em português.

Dessa forma, não foi realizado um trabalho de campo, a fim de expandir o entendimento do tema, mas utilizou-se a revisão bibliográfica como meio de compreender e analisar o entendimento de teóricos e estudiosos sobre o tema em relação ao foco abordado.

¹⁴⁸ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 68.

¹⁴⁹ AGUIAR, Neemias S. **Metodologia científica**: Formato de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Atlas, 2019, p. 112.

¹⁵⁰ AGUIAR, Neemias S. **Metodologia científica**: Formato de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Atlas, 2019, p. 112.

CONCLUSÃO

A efetividade e o valor probatório da prova eletrônica obtida por meios digitais no Processo Civil são questões fundamentais que requerem uma análise cuidadosa. A digitalização das provas impactou profundamente a forma como os processos judiciais são conduzidos, proporcionando maior agilidade e eficiência.

A evolução tecnológica trouxe novos desafios e oportunidades para o sistema judiciário, exigindo uma adaptação por parte dos operadores do Direito. Essa transformação tem impulsionado a necessidade de estabelecer critérios claros sobre a admissibilidade e valoração das provas eletrônicas.

Um dos principais aspectos a serem considerados é a autenticidade da prova eletrônica. A verificação da integridade e da origem dos dados digitais é crucial para garantir que a informação apresentada seja fidedigna e, portanto, válida no contexto jurídico.

Além disso, a prática forense tem se modernizado com o uso de certificações digitais e tecnologias de criptografia. Esses mecanismos são essenciais para resguardar a segurança e a confiabilidade das provas, proporcionando maior proteção contra fraudes e manipulações.

Outro ponto relevante é a diversidade de formatos que as provas eletrônicas podem assumir, como documentos, áudios, vídeos e mensagens instantâneas. Essa versatilidade amplia as possibilidades de produção probatória, mas também impõe a necessidade de um exame cauteloso quanto à sua relevância e adequação.

O papel do juiz na análise das provas eletrônicas é, portanto, de suma importância. Cabe ao magistrado avaliar a consistência e a pertinência dos elementos eletrônicos apresentados, considerando sempre o devido processo legal e os direitos das partes envolvidas.

É importante ressaltar que a legislação brasileira, ao longo dos anos, tem procurado se adaptar a essa nova realidade. O Código de Processo Civil de 2015 trouxe avanços significativos ao disciplinar a utilização de meios eletrônicos, mas ainda existem lacunas que precisam ser abordadas.

As audiências virtuais, por exemplo, tornaram-se uma prática comum, especialmente em decorrência da pandemia de Covid-19. Essa mudança não só promoveu a continuidade dos processos, mas também revelou a eficácia das ferramentas digitais na administração da justiça.

No entanto, a realização de provas eletrônicas ainda demanda atenção especial às questões que envolvem a privacidade e a proteção de dados pessoais. Esses aspectos devem ser cuidadosamente manejados para que não haja violação de direitos fundamentais.

Além do mais, a formação e capacitação dos operadores do Direito em relação às tecnologias digitais é um fator crítico. Advogados, juízes e peritos precisam estar atualizados para lidar com as nuances das provas eletrônicas e garantir sua correta utilização no processo.

A jurisprudência tem se mostrado receptiva à admissibilidade das provas digitais, consolidando um entendimento positivo sobre sua valoração. Contudo, cada caso deve ser analisado individualmente, levando em consideração o contexto e os elementos específicos envolvidos.

Ainda assim, a implementação de normas claras acerca da produção e utilização dessas provas é essencial para prevenir conflitos e contestações. Isso contribuirá para um sistema judiciário mais transparente e confiável, com maior segurança jurídica para as partes.

O que se pode concluir, a partir da abordagem proposta neste trabalho, é que a prova eletrônica representa uma inovação significativa no âmbito do Processo Civil. No entanto, para que seu valor probatório seja plenamente reconhecido, é necessário um esforço conjunto de todos os envolvidos no sistema judiciário.

Assim, a construção de um marco regulatório robusto e a valorização da formação contínua dos profissionais são passos fundamentais. Dessa forma será possível garantir uma justiça efetiva e capaz de atender às demandas da sociedade contemporânea.

Por fim, a efetividade e a confiabilidade das provas eletrônicas no processo civil não fazem parte apenas de uma questão técnica, mas é também um reflexo do compromisso com a justiça e a verdade. A evolução contínua neste campo servirá como base para um sistema judiciário mais eficiente e justo para todos.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Neemias Souza. **Metodologia científica**: Formato de trabalhos acadêmicos. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JÚNIOR, Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BLUM, Renato Opice. **Direito eletrônico**: a internet e os tribunais. 12.ed. São Paulo: EDIPRO, 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/572571#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20informaliza%C3%A7%C3%A3o%20do,Civil%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es.&text=AUTOR%3A%20COMISS%C3%83O%20DE%20LEGISLA%C3%87%C3%83O%20PARTICIPATIVA,5828%20DE%202001>>. Acesso em: 04/10/2024.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 10/09/2024.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 11/09/2024.
- DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 7.ed. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2015.
- DOURADO, Luan. **A prova digital no processo civil brasileiro**. 4.ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019.
- FERREIRA, William Santos.; ZANETI JR, Hermes.; PINHO, Humberto Dalla. B.; GIANNINI, Leandro.; REICHEL, Luis Alberto; SOARES, Marcos José Porto; MOLINA, Maria Pia.; MOSMANN, Maria Victoria; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; COIMBRA, Rodrigo; ANSANELLI, Vincenzo; RAMOS, Vitor de Paula. **Direito Probatório**. 1.ed. São Paulo: Thoth Editora, 2022.
- GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. **Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- GOLDENBERG, Miriam. **A Arte de Pesquisar**. 13.ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

- GRECO, Marco Aurélio. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. 15.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.
- LIMA, Thiago. **Digital Evidence: A Nova Fronteira do Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Foco, 2021.
- LOURENÇO, Haroldo. **Teoria dinâmica do ônus da prova no novo CPC**. São Paulo: Método, 2015.
- MARQUES, Antônio Terêncio G. L. **A prova documental na internet: validade e eficácia do documento eletrônico**. 8.ed. Curitiba: Juruá, 2020.
- MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **Teoria Geral do Processo: Direito Probatório**. 13.ed. São Paulo: De Direito. 2022.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas atípicas**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal – Apn 830/DF – 2016/0041991-3**. Julgado em: 17/08/2016. Relator: Ministro Herman Benjamin. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+%3Cb%3Eprova+digital+acolhida%3C%2Fb%3E&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=prova+digital+acolhida&filtroPorOrgao=&filtroPorMinistro=&filtroPorNota=&data=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T&processo=&classe=&uf=&relator=&dtpb=&dtpb1=&dtpb2=&dtde=&dtde1=&dtde2=&orgao=&ementa=¬a=&ref=> Acesso em: 11/09/2024.
- TAVARES, Davi. **Prova digital no Direito: uma análise à luz do novo Código de Processo Civil**. 3.ed. Florianópolis: Editora Conceito Editorial, 2016.
- TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 20 ed. 2015.